

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 7925/2025.
De 13 de agosto de 2025.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº150/2025 - Data: de 13
de agosto de 2025.

Súmula: “Regulamenta a Lei nº 1.134, de 16 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e em conformidade com Processo Administrativo Eletrônico n. 58.564/2025:

DECRETA

Art. 1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é um fundo municipal especial, criado em Fazenda Rio Grande pela Lei Municipal nº 1.134 de 16 de dezembro de 2016 como um instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar os meios financeiros fundamentais para a implementação, manutenção e desenvolvimento de ações, programas, projetos e atividades, com vistas a assegurar a promoção, a proteção, a defesa dos direitos e a qualidade de vida da pessoa idosa, nos termos da Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 e do Estatuto da Pessoa Idosa Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, e alterações, e na forma definida pela lei federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social, bem como da Lei Municipal nº 282 de 08 de julho de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.667 de 19 de julho de 2010, que cria e regulamenta nesta municipalidade o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos.

Art. 2º. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - Transferências e repasses: Recursos provenientes das diferentes esferas de governo (União e/ou Estado), por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus respectivos Fundos;

II - Recursos próprios do município: Valores provenientes do orçamento municipal destinados ao fundo;

III - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Lei nº 13.797, de 03 de janeiro de 2019, e da Instrução Normativa RFB nº 1.311, de 28 de dezembro de

2012, bem como outras que venham a atualizar a referida legislação;

IV - Valores das multas aplicadas no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande/PR, em ações judiciais, por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou hegemônicos, protegidos pelo Estatuto do Idoso, inclusive as repassadas por acordos judiciais ou pela União e pelo Estado ao Município, e nos termos da previsão constante da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa – Título IV, Capítulo IV; Título V, Capítulo III, Art.83 a 84 e Parágrafo; e Título VI), bem como, qualquer contribuição que venha a ser instituída com a finalidade de auxílio ao idoso advinda de acordos judiciais ou legislações vigentes ou posteriores;

V - Recursos oriundos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI - Doações, legados, doações dirigidas, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis ou imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, ou de organismos públicos ou privados, entidades do terceiro setor, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados;

VII - Doações de recursos oriundos de benefício ou renúncia fiscal no âmbito municipal e estadual, que lhe venham a ser destinadas;

VIII - Receitas oriundas de alienação de bens inservíveis do Município de Fazenda Rio Grande, que lhe sejam destinadas;

IX - Outros recursos que lhe forem destinados;

Art. 3º. Os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social especialmente aberta para esta finalidade, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, serviços, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

Art. 4º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, contará com recursos provenientes do Orçamento Municipal, daqueles já destinados para a Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que previsto em lei orçamentária vigente, para:

I - Manutenção do funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos;

II - Capacitação dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, incluindo transporte, estadias, alimentação, entre outros.

III - Capacitação de representantes governamentais ou sociedade civil de outros

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

conselhos municipais, bem como representantes de pastas municipais, incluindo transporte, estadias, alimentação, entre outros, desde que necessários à promover e qualificar a intersectorialidade na política pública voltada à pessoa idosa.

IV - Organização e realização de Conferências, Seminários, Encontros Municipais e Regionais do Idoso;

V - Manutenção de Fóruns Participativos da Política do Idoso, destinado ao monitoramento e aperfeiçoamento dos programas e serviços prestados por esta Municipalidade.

Art. 5º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será regido administrativamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, inclusive no que diz respeito ao controle de contratos, termos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, execução orçamentária, registros contábeis, emissão de recibos e comprovante de doação em nome do doador, análise e avaliação da situação econômica financeira, aquisição de bens, equipamentos, serviços e disponibilização de pessoal necessário à administração do Fundo, de acordo com as orientações e controle do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará contas trimestralmente ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverá constituir Comissão Permanente, integrada por Conselheiros governamentais e Conselheiros representantes da sociedade civil, composta paritariamente, com a finalidade de acompanhar as ações relacionadas com o Fundo.

Art. 6º. O ordenamento das despesas decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo será da competência do representante legal da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, em harmonia com o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, a orientação e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Fazenda Rio Grande, nas seguintes temáticas:

I - Assessorar o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos na formulação das diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como seu Plano de Aplicação, coordenando e executando as ações necessárias ao cumprimento do referido Plano previamente aprovado pelo Conselho;

II - Propor, bem como assessorar na elaboração de programas, projetos e ações a serem desenvolvidos com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos;

III - Assessorar na definição de normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

IV - Posicionar-se, fundamentada sobre a viabilidade técnica e econômica, sobre os programas, projetos e ações que pleiteiam recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

V - Emitir comprovante em favor do doador, a ser assinado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e pelo Secretário Municipal de Assistência Social, e prestar informações a outros órgão ou entidades públicas sobre o valor das doações recebidas;

Art. 8º. É competência do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos do Município de Fazenda Rio Grande/PR e fixar critérios para gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e para a sua utilização de seus recursos, elaborando o Plano de Aplicação, estabelecendo anualmente as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, e observada a política municipal para a pessoa idosa, bem como acompanhar as ações desenvolvidas com verbas dele provenientes, com o intuito de gerar condições para a proteção e a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva do idoso na sociedade, e de sua qualidade de vida.

Art. 9º. Os recursos do Fundo serão aplicados em conformidade com os princípios e diretrizes da política do idoso para manutenção, financiamento ou custeio de despesas relacionadas a:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa desenvolvidos por órgãos governamentais ou não governamentais municipais;

II - Pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público ou privado, para execução de programas e projetos dirigidos à pessoa idosa;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados a desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, condicionadas à observância da acessibilidade plena;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, diagnóstico, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, voltados à qualificação da gestão, defesa de direitos e prestação de serviços a pessoas idosas.

Art. 10º. O repasse de recursos às entidades será efetivado por intermédio do Fundo, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução aprovada em plenária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1º As transferências de recursos para organizações que atuam com a pessoa idosa se procederão mediante convênio, contrato, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º Somente poderão ser beneficiadas entidades referidas no parágrafo anterior que cumprirem todas as exigências legais e, em se tratando de Entidades de Atendimento ao Idoso, que tenham seus programas inscritos junto ao Conselho na forma do artigo 48 e seguintes do Estatuto do Idoso.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, deverá garantir a publicidade ativa das informações relativas à gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, observada a legislação federal aplicável.

§ 1º As informações serão disponibilizadas no Portal da Transparência do Município, contendo, no mínimo:

I - Demonstrativo atualizado das receitas e despesas do Fundo, discriminadas por fonte e por ação ou projeto;

II - Plano de aplicação anual dos recursos, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

III - Relação das entidades beneficiadas, com valores repassados e objeto do ajuste celebrado;

IV - Relatórios de execução física e financeira dos projetos custeados com recursos do Fundo;

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá divulgar, no mínimo anualmente, relatório consolidado da gestão do Fundo, contendo avaliação dos resultados alcançados e recomendações para aprimoramento da aplicação dos recursos.

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12. Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária, podendo, para os casos de insuficiência orçamentária, ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei.

Art. 13. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos deliberar sobre as aplicações financeiras do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, fomentar políticas públicas de auxílio a pessoa idosa e realizar outras atribuições afetas ao bem-estar desse público.

Art. 14. O Fundo terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Fazenda Rio Grande, 13 de agosto de 2025.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.08.13 17:01:07 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**